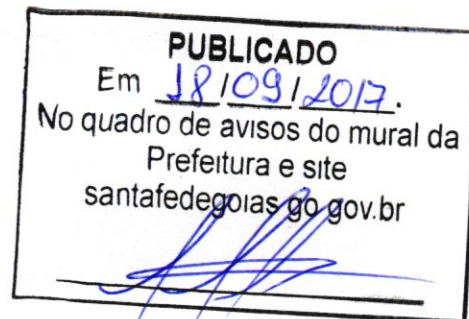


LEI Nº. 547/2017 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2017



“Altera a Lei Municipal nº 540/2017, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei orgânica do Município:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 540/2017, de 15 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do § 7º e do §8º, os quais terão a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

(...).

§7º - O Conselho Municipal de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei no 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

§8º - Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente.

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei Municipal nº 540/2017, de 15 de março de 2017, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

(...).

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes;

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 540/2017, de 15 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XXVIII, o qual terá a seguinte redação:

Art.4º -São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

(...)



XXVIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos.

Art. 4º - O parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei Municipal nº 540/2017, de 15 de março de 2017, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

(...)

§ 12 As organizações eleitas terão mandato de 02 (dois) anos, não podendo o mandato coincidir com os mandatos dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Art. 5º - O parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei Municipal nº 540/2017, de 15 de março de 2017, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

(...)

§ 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, na forma regimental. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 540/2017, de 15 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do § 3º o qual terá a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

(...)

§3º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e acontecerão em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 7º - O Capítulo VI da Lei Municipal nº 540/2017, de 15 de março de 2017, passa a vigorar com nomenclatura alterada e acrescido do artigo 7º-A, 7º-B, 7º-C, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA

Art. 7º (...).

